

Guias para a atuação das Entidades Acreditadas

Guia OGR

EA.G.06.01.00 - janeiro 2013



Ficha técnica

Título

Guias para a atuação das Entidades Acreditadas (EA) no Domínio do Ambiente – 6. *Guia OGR*

Equipa

Paula Meireles

Paula Gama

Carla Dias

Susana Pires

Revisão

Revisão	Data	Descrição
0	janeiro 2013	Criação Guia OGR
1		
2		

Propósito deste Guia

Este guia define os elementos essenciais para a boa instrução de processos abrangidos pelo regime de Operação de Gestão de Resíduos. Para além dos elementos deste guia torna-se necessário também consultar o guia geral.

GUIA OGR (VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INSTRUÇÃO)

Considerações Iniciais

- Elementos instrutórios para licenciamento das atividades de tratamento de resíduos Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Alguma informação requer que seja apresentada em formato predefinido (quando existente, os formatos dos Templates encontram-se descritos no documento relativo a anexos e Templates destes guias).

ELEMENTOS OGR		CONTEÚDO/FORMATO
6.A.Localização da instalação industrial na qual é efetuada a atividade de tratamento de resíduos		
6.A.1 Peças desenhadas:		
6.A.1.1	Planta de localização da instalação industrial, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:25 000, e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, como hospitais e escolas.	
6.A.1.2	Planta de implantação da instalação, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:2000	Indicação da localização das áreas afetas à atividade de tratamento de resíduos, com a representação dos respetivos equipamentos e linhas de tratamento. Indicação da localização da área de armazenamento de matérias-primas, secundárias, de resíduos produzidos na instalação, bem como de produtos. Indicação da localização das redes de drenagem exterior, dos sistemas de tratamento de efluentes, bem como, dos respetivos pontos de descarga final, afetos à atividade de tratamento de resíduos. Indicação da localização dos circuitos exteriores, de oficinas, depósitos e escritórios. Em casos de pedidos de alteração da atividade de tratamento de resíduos, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações que se pretende introduzir.

6.B. Caracterização da instalação industrial	
6.B.1 Documento relativo aos resíduos produzidos/gerados na instalação.	<p>Informação relativa a todos os resíduos gerados/produzidos na instalação, a qual deve ser indicada segundo a estrutura do Quadro 14.</p> <p>No caso de instalações novas o Quadro 1 deverá ser preenchido com a estimativa/previsão dos resíduos a produzir e o respetivo encaminhamento.</p> <p>Deverão ser apresentadas medidas de prevenção da geração de resíduos. Caracterização dos locais de armazenamento temporário de resíduos segundo a estrutura do Quadro 15.</p>
6.C. Caracterização da atividade de tratamento de resíduos	
6.C.1 Documento para a caracterização da atividade de tratamento (Memória descritiva)	Indicação do n.º de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de caráter social, de medicina no trabalho e sanitárias.
	Indicação da área coberta, área impermeabilizada, área não impermeabilizada e não coberta e área total (m ²)
	Para instalações móveis, indicação do tipo de locais em que se pretende realizar as operações de valorização/eliminação de resíduos.
	Identificação dos resíduos geridos, da sua fonte geradora (origem), sua classificação, de acordo com o código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março) e sua caracterização qualitativa (para os resíduos perigosos deverá ser indicado quais as características de perigosidade, constantes no anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que os mesmos apresentam) e quantitativa (indicação da quantidade máxima (ton) anual de resíduos a rececionar por código LER).
	Em caso de pedidos de alteração da operação de gestão de resíduos, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações que se pretende introduzir.
	Indicação dos critérios/especificações de aceitação de resíduos na instalação

	<p>Por operação de valorização/ eliminação</p>
	<p>Classificação das operações de valorização/eliminação de resíduos, a realizar, de acordo com os anexos I e II do DI 178/2006, na sua redação atual, associadas aos resíduos geridos. Em caso de pedidos de alteração da operação de gestão de resíduos, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações que se pretende introduzir.</p>
	<p>Descrição detalhada das operações de valorização/eliminação de resíduos a realizar, contendo: descrição dos métodos aplicados, identificação de todos os <i>inputs</i> e <i>outputs</i>, bem como, fluxograma com identificação de todos os <i>inputs</i> e <i>outputs</i>. Exclusivamente para os <i>outputs</i> "resíduos" (que configuram os resíduos processados) efetuar: Classificação dos resíduos, de acordo com o código LER, indicação do seu local de armazenamento na instalação e do seu destino final (com inclusão da operação de eliminação/valorização).</p> <p>Em caso de pedidos de alteração da operação de gestão de resíduos, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações que se pretende introduzir.</p>
	<p>Capacidade instalada (expressas em ton/h, ton/dia e ton/ano), capacidade de armazenagem instantânea em toneladas, com a apresentação dos respetivos cálculos efetuados.</p> <p>Em caso de pedidos de alteração da operação de gestão de resíduos, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações que se pretende introduzir.</p>

	<p>Identificação e quantificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos, com a respetiva capacidade instalada (ton/h ou ton).</p>
	<p>Identificação completa do(s) responsável(eis) técnico(s) (BI/Cartão Cidadão) e respetivas habilitações profissionais</p>
	<p>Identificação e caracterização dos locais de armazenamento de resíduos. Por local de armazenagem: indicação da área de armazenamento de resíduos perigosos, por código LER (expressa em m²) e respetiva capacidade instalada (expressa em toneladas), indicação da área de armazenamento de resíduos não perigosos (expressa em m²), por código LER, e respetiva capacidade instalada (expressa em toneladas), indicação das áreas cobertas, não cobertas, impermeabilizadas, não impermeabilizadas, vedadas e não vedadas, caracterização dos equipamentos de armazenagem (indicando a sua capacidade em m³, tipo de material, se é subterrâneo, aéreo, etc.), caracterização dos sistemas de drenagem de efluentes líquidos produzidos e dos sistemas de retenção existentes, com indicação das respetivas capacidades (m³).</p> <p>Em caso de pedidos de alteração da operação de gestão de resíduos, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações que se pretende introduzir.</p>
	<p>Deverá ser evidenciado o cumprimento do disposto no artigo 44.º B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, para o caso dos resíduos em que se tenha sido aplicado o fim de estatuto de resíduo.</p> <p>Deverá ser evidenciado a conformidade da operação com os requisitos para o fabrico, aplicação ou utilização de resíduos de construção e demolição, estabelecidos nas especificação e do LNEC E 471-2006, E 472-2006 e E474-2006</p>

6.D. Documentos de enquadramento origem água utilizada/consumida	
6.D.1.Documentos com informação relativa a origens e caudais	<p>Para <u>novas instalações</u>, necessária apresentação integral da documentação listada:</p> <p>Identificação sobre se a água consumida é proveniente de captações de águas superficiais ou subterrâneas. Caso a resposta seja sim, deverá ser dada indicação da existência de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos válidos (com anexação dos mesmos ao processo) ou não sendo este o caso, cópia do requerimento entregue no SILiamb e indicação do n.º de processo com vista a confirmar a solicitação deste pedido junto da entidade competente.</p> <p>Se é utilizada a rede pública: Indicação do consumo médio anual proveniente da rede pública (m³/ano).</p> <p>Implantação da(s) rede(s) de abastecimento de água (escala adequada).</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.D.2.Documentos com informação relativa ao tratamento da água utilizada/consumida	<p>Indicação se a água utilizada possui algum tratamento: Se sim, preenchimento da Ficha 3 por cada origem com sistema de tratamento, referenciando as origens com o código do Quadro Q1 (caso tenha preenchido o quadro). Caso esta informação já tenha sido preenchida ao nível do SILIAMB apenas necessário indicar em que processo se encontra associado.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.D.3.Documentos com informação relativa à racionalização dos consumos de água	<p>Indicação quanto à introdução de medidas de racionalização dos consumos de águas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Indicação de medidas ou procedimentos de deteção e eliminação de perdas de água nas tubagens, depósitos, torneiras e outros equipamentos; · Indicação da existência de medidores de caudais; · Medidas ou procedimentos de regulação das bombas de extração;

	<ul style="list-style-type: none"> · Reavaliação dos consumos de água nos processos; · Reavaliação dos consumos de águas de lavagem. · Indicação da existência de reutilização/recirculação de água com indicação de circuitos. <p>Para <u>instalações existentes</u>, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.D.4.Outros Documentos julgados relevantes	<p>Declaração da entidade gestora respetiva da impossibilidade de integração na rede pública de água, quando a utilização prevista é o consumo humano (caso aplicável);</p> <p>Resultados de análises físico-químicas e bacteriológicas à água extraída (caso se destine ao consumo humano ou no caso de se destinar ao uso industrial e a água estiver em contacto com produtos alimentares);</p> <p>Descrição do tipo de tratamento instalado, quando a utilização prevista é o consumo humano.</p> <p>Outros documentos julgados relevantes para análise.</p>
<p>6.E. Documentos de enquadramento descarga/emissões de águas residuais (Dados apenas a preencher caso ocorra descarga de águas residuais na instalação. Caso não ocorram descargas de águas residuais na instalação deverá ser devidamente justificado).</p>	
6.E.1.Identificação das descargas/emissões de águas residuais existentes na instalação.	<p>No caso de descarga para águas de superfície ou descarga para solo/águas subterrâneas deverá ser apresentada cópia do Título Utilização de Recursos Hídricos válido ou cópia do requerimento entregue no SILiamb e indicação do n.º de processo com vista a confirmar a solicitação deste pedido junto da entidade competente.</p> <p>No caso de descarga para sistemas de drenagem coletivos deverá ser preenchido o template Quadro Q4.</p> <p>(informação a incluir se ainda não apresentada à autoridade competente ou caso tenham sido sujeita a alterações).</p>

<p>6.E.2.Caracterização dos pontos de descarga</p>	<p>Para caracterizar cada efluente rejeitado deverão ser preenchidos os <i>templates</i> Quadro Q5 para cada ponto de descarga. Deverão igualmente ser anexados os relatórios de monitorização e verificada se a informação descrita nos <i>templates</i> corresponde com a informação dos relatórios de monitorização. Caso esta informação já tenha sido preenchida ao nível do SILIAMB apenas necessário indicar em que processo se encontra associado.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
<p>6.E.3.Documentos comprovativos da autorização/condições de descarga para coletor (quando aplicável)</p>	<p>Caso descarga para coletor, deverá ser apresentada documentação que comprove a autorização, nos termos especificados no art.º 54º, do decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, de ligação ao sistema de drenagem coletivo emitido pela entidade gestora, bem como as respetivas condições de rejeição das águas residuais industriais no sistema.</p> <p>Pretende-se que seja incluída informação sobre o tipo e designação do sistema coletivo onde as águas residuais são descarregadas, bem como o nome da entidade detentora do sistema e/ou da entidade transportadora. Como exemplo apresentam-se duas situações tipo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rede de drenagem associada a uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) pertencente a terceiros. Neste caso, deve ser indicado o tipo de ETAR (municipal, industrial ou mista), bem como a respetiva designação (ex: ETAR de Frielas). • Entrega de efluentes a terceiros por meio de cisterna, camião-cisterna, etc. Neste caso, devem ser identificadas claramente as entidades responsáveis pelo transporte dos mesmos e indicado o sistema de tratamento final (ex. ETAR de Frielas). Estas entidades devem estar licenciadas para as operações em causa, devendo ser incluídos os comprovativos do licenciamento. O meio de entrega deve ser especificado relativamente ao tipo de transporte utilizado. <p>Declaração de entidade gestora respetiva da impossibilidade de integração na rede pública de saneamento, quando a utilização prevista é a rejeição de efluentes domésticos.</p>
<p>6.E.4.Indicação sobre se a instalação possui medidas para tratamento das águas residuais geradas antes da sua descarga, em cada um dos pontos identificados nos quadros 2, 3 e 4.</p>	<p>Caso a instalação disponha de linhas de tratamento das águas residuais deverá ser preenchido o Quadro 6.</p> <p>Caso a instalação não possua linha de tratamento deverá ser apresentada justificação.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os</p>

	documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.
6.E.6.Implantação da linha de tratamento à escala à escala 1:100, 1:200 , 1:500, (ou outra justificável)	<p>Incluir as plantas necessárias das várias etapas do tratamento de forma a serem visíveis e perceptíveis, assim como apresentação das peças desenhadas (planta e cortes, incluindo o perfil hidráulico), incluindo as redes de drenagem das águas residuais incluindo o ponto de rejeição dos efluentes (obra de rejeição), os equipamentos de controlo para medição de caudal e caixas de visita que permitam a recolha de amostras para controlo analítico.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.E.7.Fluxograma de cada uma das linhas de tratamento de águas residuais e dimensionamento devidamente justificado dos órgãos que compõem a linha de tratamento e respetivos desenhos à escala adequada	<p>Deverá ainda ser apresentado o fluxograma e dimensionado dos órgãos que compõem a estação de tratamento, respetivas eficiências.</p> <p>Deverá ainda ser incluída a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicação das substâncias utilizadas e quantidades; - Indicação da existência de bacias para fazer face a situações de emergência e da sua capacidade. Descrição de como é realizada a descarga/monitorização e tratamento destas águas residuais; - Caracterização dos solos e dos aquíferos localizados no ponto de rejeição; - Destino águas pluviais. - Descrição do sistema de autocontrolo a adotar (quantidade e qualidade), incluindo indicação sobre a existência de medidor de caudais com totalizador instalados à entrada e à saída da ETAR. <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.E.8.Descrição das condições de armazenamento das águas residuais tratadas, do tratamento de afinação realizado (identificação dos produtos e quantidades aplicadas), dos meios	No caso de haver reutilização de águas residuais tratadas, descrição das condições de armazenagem das águas residuais tratadas, indicação dos volumes dos tanques ou outros equipamentos de armazenagem de águas residuais, indicação dos produtos e quantidades aplicadas, dos meios de

de transporte e dos sistemas de rega utilizados (caso aplicável)	<p>transporte e dos sistemas de rega utilizados (quando águas residuais usadas para rega), das áreas a regar e tipo de coberto vegetal, ou de outros sistemas de utilização de água. Caso a utilização de água residual tratada para rega de espaços verdes públicos ou rega de espaços agrícolas e florestais deve ser solicitada autorização à APA-ARH, a qual está dependente de parecer favorável prévio da Direção Regional de Agricultura e Pescas e Entidade de Saúde Pública.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.E.9.Indicação das medidas para redução dos consumos de água através de processo de reutilização ou recirculação de águas residuais	<p>Avaliação face à implementação das MTD e/ou outras técnicas não descritas nos BREF terá que ser preenchido o Quadro 7.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.E.10.Justificação da não utilização de medidas para redução dos consumos de água através de processo de reutilização ou recirculação de águas residuais.	<p>A justificação da não introdução de medidas de redução de consumos de água através do processo de reutilização ou recirculação de águas residuais deverá ser baseada no guia metodológico do documento <i>Reference Document on Economics and Cross-Media Effects – July 2006</i> e ferramentas disponibilizadas na página da APA.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.E.11.Implantação, a escala não inferior a 1:2000, contendo a totalidade das redes de drenagem externas, localização dos pontos de descarga de águas residuais, tratadas ou não, e localização dos sistemas de tratamento.	<p>Implantação, à escala 1:2000 (ou outra justificável), contendo as redes de drenagem externas à instalação, diferenciando-as recorrendo a cores ou a um tipo de traço diferente, consoante se trate de águas industriais, domésticas, pluviais, de arrefecimento ou mistas incluindo na implantação a localização dos pontos de descarga de águas residuais, quer para as águas superficiais, quer para o solo, quer para o(s) sistema(s) de drenagem incluindo também a localização dos sistemas de tratamento referidos em anexo. Incluir diagrama esquemático contendo a informação solicitada, diferenciando-a pela cor ou tipo de traço.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.E.12.Declaração da entidade gestora respetiva da	Caso a entidade gestora não permite a integração na rede pública de saneamento de águas residuais

<p>impossibilidade de integração na rede pública de saneamento, quando a rejeição provém de águas residuais domésticas.</p>	<p>domésticas deverá ser apresentada declaração explicando essa impossibilidade.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
<p>6.E.14.Indicação das quantidades expectáveis de lamas a produzir nos respetivos sistemas de tratamento (toneladas de matéria seca por ano), respetivo tratamento e destino final previsto.</p>	<p>Devem ser indicados os tipos / etapas que dão origem a resíduos, pela ordem que se apresentam na linha de tratamento em causa. Para cada uma das etapas devem ser quantificados os resíduos gerados, bem como identificados recorrendo ao respetivo Código LER. (Informação a preencher seguindo <i>template</i> Quadro Q8).</p> <p>Indicação do destino final das lamas de depuração, designadamente a valorização/eliminação pelo próprio ou a entrega a terceiros por meio de cisterna, camião-cisterna, etc. Neste caso, devem ser identificados claramente as entidades responsáveis pela valorização/eliminação e pelo transporte das mesmas.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
<p>6.F.Documentos de enquadramento emissões para a atmosfera (Dados apenas a preencher caso ocorram emissões atmosféricas para o ar (pontuais, difusas ou fugitivas). Caso não ocorram emissões para o ar na instalação deverá ser devidamente justificado).</p>	
<p>6.F.1 Localização e identificação dos pontos de emissão em planta a escala adequada, assim como das fontes de emissão difusas, referenciando-as com o código atribuído</p>	<p>Planta a escala adequada com indicação dos pontos de emissão com legenda clara e de acordo com o código atribuído. Os códigos atribuídos deverão estar de acordo com os códigos atribuídos na memória descritiva, nos quadros relativos às emissões atmosféricas e referenciados ao longo de todo o processo.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
<p>6.F.2. Relatório com indicação das fontes pontuais (código atribuído)</p>	<p>Identificação de todas as fontes pontuais do projeto com preenchimento da informação segundo o Quadro 9.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>

<p>6.F.3. Relatório com a caracterização fontes pontuais e listagem de unidades contribuintes para cada uma das fontes pontuais e desenho técnico</p>	<p>Caracterização dos pontos de emissão e caracterização das unidades contribuintes para cada uma das fontes pontuais através do preenchimento do Quadro 10.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
<p>6.F.4 Relatório com caracterização das emissões e apresentação dos relatórios de monitorização</p>	<p>Caracterização das emissões através do preenchimento do Quadro 11 e apresentação dos relatórios de monitorização.</p> <p>Caracterização da monitorização das emissões através do preenchimento do Quadro 12</p>
<p>6.F.5. Desenho técnico das chaminés</p>	<p>Planta da chaminé a escala adequada e/ou alçados laterais e apresentação de fotografias da chaminé e da área envolvente da chaminé (caso aplicável). Caso existência de chapéu deverá ser indicado o tipo de chapeú usado. Indicação do número de tomas de amostragem e o diâmetro da chaminé (cm).</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
<p>6.F.6. Documento com demonstração de que as chaminés existentes, apresentam altura concordante com o estabelecido no Anexo I da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março e na Declaração de Retificação n.º 38/2005 de 16 de Maio, bem como apresentação de todos os elementos de suporte aos cálculos realizados (boletins de análise, plantas devidamente cotadas e com todos os obstáculos envolventes à instalação, e respetivas dimensões, etc.)</p>	<p>Documento deverá ser elaborado com base no documento base "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Lisboa, 2006)". No caso de uma fonte pontual, cuja altura, resultante da aplicação da Portaria nº 263/2005, de 17 de Março, seja comprovadamente inviável do ponto de vista técnico e económico, o operador poderá solicitar que lhe seja autorizada uma altura diferente, de acordo com o procedimento previsto no Anexo III do documento das "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Lisboa, 2006)", desde que nunca inferior a 10 metros. Este procedimento poderá ser solicitado em simultâneo com este pedido, incluindo a informação solicitada no Anexo III das "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Lisboa, 2006)" ou solicitado previamente à entidade competente (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), devendo nesse caso incluir o parecer deste organismo no pedido.</p> <p>No caso de uma fonte dotada com (STEG) deverá adotar o procedimento definido no Anexo IV do documento base "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Lisboa, 2006)":</p> <p>1. Demonstrar a adequabilidade do STEG existente às características do efluente gasoso, isto é, caso exista mais do que um poluente, o STEG deve eficazmente atuar na totalidade de poluentes</p>

presentes.

2. No caso de ser possível a construção de uma chaminé, o seu dimensionamento deverá seguir a regra geral, isto é a metodologia constante na Portaria nº 263/2005, de 17 de Março , ou aplicar algumas das situações especiais definidas no artigo 31º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

Se da aplicação da regra geral resultar um valor de H, inviável do ponto de vista técnico e económico, o operador poderá, adotar o procedimento exposto no Anexo III do documento das "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Lisboa, 2006)", acrescido de informação relativa ao STEG, constante nas alíneas a) a d) do ponto seguinte.

3. No caso de se verificar a impossibilidade técnica e económica de construção de uma chaminé numa fonte dotada de STEG, o operador poderá requerer, à entidade coordenadora do licenciamento, a isenção de obrigatoriedade de construção de chaminé.

Importa salientar que, a entidade coordenadora do licenciamento, só poderá conceder esta isenção, após e de acordo com o parecer prévio da CCDR territorialmente competente.

De entre os elementos a considerar para a elaboração dos pareceres referidos (CCDR e entidade coordenadora do licenciamento), o operador deverá disponibilizar informação relativa ao sistema de tratamento em causa, nomeadamente:

a) às características do efluente e respetiva adequabilidade do STEG;

b) os valores de emissão garantidos à saída, bem como os valores limite de emissão aplicáveis, por forma a promover a salvaguarda dos valores-limite da qualidade do ar;

c) eficiência do STEG;

d) plano de manutenção (preventivo e corretivo) que garanta a manutenção da eficiência para que foi dimensionado.

NOTA: A isenção de chaminé está prevista para situações de completa impossibilidade de construção da mesma, em fontes dotadas de STEG. Assim, o simples facto de tal sistema existir, não deverá ser

	<p>considerado como condição necessária e suficiente para a concessão de tal isenção, ou como alternativa à obrigatoriedade de construir uma chaminé.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.F.7. Identificação de sistemas de tratamento de efluentes gasosos ou justificação do não tratamento das emissões atmosféricas provenientes de fontes pontuais, caso não disponha de equipamento de tratamento	<p>Identificação de sistemas de tratamento/redução de efluentes gasosos (STEG) ou justificação da não utilização dos mesmos (informação por fonte pontual)</p> <p>Caracterização da informação através do preenchimento do Quadro 13.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.F.8. Relatório com indicação das fontes difusas (código atribuído)	<p>Deverão ser identificadas todos os pontos de emissões difusas da instalação, sendo exemplos: fugas em flanges e isolamentos de válvulas ou bombas; ventilação de depósitos; emissões de locais de armazenagem fechados ou abertos; operações de carga e descarga; operações de limpeza; emissões de instalações de tratamento de águas residuais industriais, fumos de soldadura, etc.</p> <p>Informação a incluir:</p> <p>Identificação da fonte (código atribuído, origem, tipo de emissão - C: emissão contínua; E: emissão esporádica (indicar periodicidade na coluna Observações, p.e. 2 horas/dia; 1 hora, 2 vezes por semana); P: emissão potencial (indicar causa na coluna Observações: fugas, esvaziamento de reservatórios, etc.)).</p> <p>Indicação sobre se emissões difusas se referem a COV abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, de 30 de Agosto (Diploma COV).</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.F.9. Descrição das medidas para a redução das emissões difusas	<p>Descrição clara das medidas de redução das emissões difusas implementadas/ou a implementar na instalação. A descrição das medidas deverá ter em conta as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)</p>

	descritas nos BREF aplicáveis à instalação ou outras técnicas eventualmente aplicáveis.
6.F.10. Justificação da não introdução de medidas de redução das emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas	A justificação da não introdução de medidas de redução de emissões difusas para a atmosfera deverá ser baseada no guia metodológico do documento <i>Reference Document on Economics and Cross-Media Effects – July 2006</i> e ferramentas disponibilizadas na página da APA.
6.F.11. Origem, medidas de tratamento e controlo para os odores nocivos ou incómodos	<p>O documento a anexar deve apresentar um resumo das origens, medidas de tratamento e controlo para os odores nocivos ou incómodos incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistematização dos efeitos possíveis de todas as emissões identificadas nessa secção, não só no que respeita ao meio recetor direto mas também às restantes componentes ambientais, considerando deste modo o ambiente no seu todo. - Face aos efeitos analisados, inclua, se necessário, uma descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo, incluindo a localização e caracterização das estações de monitorização da qualidade do ar e resultados obtidos.
6.G. Documentos de enquadramento ruído (Caso possua relatório de caracterização do ruído, elaborado por entidade acreditada, onde são identificadas as questões seguidamente apresentadas, considera-se este ponto respondido com a apresentação do último relatório de caracterização do ruído)	
6.G.1. Documentos com informação referente às fontes de ruído	<p>Indicação se a instalação gera ruído: se não gerar ruído (incluir justificação); se gerar ruído: preencher o Quadro 16 e identificar em planta (escala adequada), as respetivas fontes de ruído, referenciando-as com o código do Quadro 16, e vibração e sistemas de segurança.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.G.2. Informação referente às emissões de ruído	Indicação se existem locais, no perímetro da instalação, onde seja excedido o limite 5 dB(A) no perímetro diurno e 3 dB(A) no período noturno, devido à normal laboração da instalação ([Laeq ruído ambiente, incluindo ruído particular - Laeq ruído residual] ³ 5dB(A) no período diurno e [Laeq ruído ambiente, incluindo ruído particular - Laeq ruído residual] ³ 3dB(A) no período noturno): se a resposta é negativa, incluir justificação (cálculos e/ou medições); se a resposta é afirmativa deverá indicar se existem, num raio inferior ou igual a 1km a partir do limite da instalação, alvos sensíveis ao ruído (hospitais, escolas, casa de repouso, zonas residenciais). Se a resposta for positiva, preencher o

	<p>Quadro 17 e apresentar um esquema da localização da instalação e respetiva envolvente, assinalando os locais sujeitos a incomodidade, vias rodoviárias envolventes, etc.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.G.3. Informação referente às medidas de redução da incomodidade para o exterior	<p>Indicação se a instalação possui medidas de redução da incomodidade para o exterior: se a resposta for negativa (incluir justificação); se a resposta for positiva: preencher o Quadro 18, referenciando os locais com os códigos dos Quadros 16 ou 17.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.G.4. informação referente à monitorização das emissões de ruído	<p>Indicação se a instalação possui estratégias para monitorização do ruído: se a resposta for negativa (incluir justificação); se a resposta for positiva: preencher o Quadro 19, referenciando os locais com os códigos dos Quadros 16 ou 17.</p> <p>Para instalações existentes, relativamente à atividade originalmente licenciada, apresentar os documentos que refletem as alterações, ao nível deste descritor, que se pretende introduzir.</p>
6.H.Outros Documentos	
6.H.1.Documento enquadrador face ao Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto	<p>O documento a apresentar deverá conter informação a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Memória descritiva relativamente à análise de abrangência face ao DL 242/2001, de 31 de Agosto; <p>(Ajuda relativamente à abrangência pelo regime do Compostos Orgânicos Voláteis (COV).</p> <p>Solvente orgânico— qualquer COV que, sozinho ou combinado com outros agentes, seja utilizado sem sofrer alteração química para dissolver matérias-primas, produtos ou resíduos, ou como agente de limpeza para dissolver a sujidade, como dissolvente, como meio de dispersão, para o ajustamento da viscosidade ou da tensão superficial, como plastificante ou como conservante; em que</p> <p>Composto orgânico volátil (COV) — um composto orgânico com uma pressão de vapor igual ou</p>

	<p>superior a 0,01 kPa a 93,15 K, ou com volatilidade equivalente nas condições de utilização específicas. Para efeitos do presente diploma, a fração de creosoto que exceda este valor de pressão de vapor a 293,15 K é considerada um COV; em que:</p> <p>Composto orgânico — qualquer composto que contenha pelo menos o elemento carbono e um ou mais dos seguintes elementos: hidrogénio, halogéneos, oxigénio, enxofre, fósforo, silício ou azoto, à exceção dos óxidos de carbono e dos carbonatos e bicarbonatos inorgânicos;)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso instalação seja abrangida pelo DL 242/2001, deverá proceder ao registo da instalação; - Apresentação de Plano de Gestão de Solventes que demonstre o cálculo do consumo de solventes na atividade COV desenvolvida na instalação, com: <ul style="list-style-type: none"> - Cálculo e fundamentação da Emissão Difusa e; - Cálculo e fundamentação da Emissão Total, ou valor de emissão por ponto de emissão; - Fichas de segurança dos produtos, identificando as frases de risco. <p>(Consumo de solventes - Base de cálculo do consumo de solventes na instalação é a gestão de stocks)</p>
6.H.2. Documento relativo a gestão de riscos	Identificação das fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.
6.H.3. Documento relativo a proteção da saúde pública	Identificação das medidas de proteção da saúde pública a implementar.
6.H.4. Documento relativo à cessação de atividade da operação de gestão de resíduos	Deverá dar-se cumprimento ao disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.
6.H.5 Documento relativo à autenticidade das declarações prestadas	Declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaborada e assinada pelo interessado ou pelo seu representante legal quando se trate de pessoa coletiva.